



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 20 de novembro de 2019  
(OR. en)

14265/19

FIN 754  
SAN 471  
SOC 755

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

|                |                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| de:            | Secretariado-Geral do Conselho                                                                                                                                                                                                                                        |
| para:          | Delegações                                                                                                                                                                                                                                                            |
| n.º doc. ant.: | 12913/19 FIN 636 SAN 423 SOC 662                                                                                                                                                                                                                                      |
| Assunto:       | Relatório Especial n.º 07/2019 do Tribunal de Contas Europeu intitulado:<br>"Medidas da UE relativas aos cuidados de saúde transfronteiriços:<br>ambições importantes, mas é necessária uma melhor gestão"<br>– <i>Conclusões do Conselho (24 de outubro de 2019)</i> |

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o assunto em epígrafe, adotadas pelo Conselho em 24 de outubro de 2019.

**Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 7/2019 do Tribunal de Contas Europeu  
intitulado:**

**"Medidas da UE relativas aos cuidados de saúde transfronteiriços:  
ambições importantes, mas é necessária uma melhor gestão"**

**O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA:**

1. CONGRATULA-SE COM o Relatório Especial n.º 7/2019 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Medidas da UE relativas aos cuidados de saúde transfronteiriços: ambições importantes, mas é necessária uma melhor gestão";
2. RECORDA que a Diretiva 2011/24/UE relativa ao exercício dos direitos dos doentes em matéria de cuidados de saúde transfronteiriços ("Diretiva Cuidados de Saúde Transfronteiriços")<sup>1</sup> assegura o direito dos cidadãos da UE a ter acesso a cuidados de saúde transfronteiriços seguros e de elevada qualidade a nível da UE e facilita uma cooperação mais estreita numa série de ações, incluindo, nomeadamente, o tratamento de doenças raras e o intercâmbio transfronteiriço de dados dos doentes;
3. RECORDA AINDA que a Diretiva Cuidados de Saúde Transfronteiriços estabelece regras para o reembolso dos doentes da UE pelos tratamentos recebidos no âmbito dos cuidados de saúde transfronteiriços, cria pontos de contacto nacionais incumbidos de prestar informações aos cidadãos da UE sobre os seus direitos em matéria de cuidados de saúde transfronteiriços e facilita o acesso de doentes com doenças raras aos cuidados de saúde, nomeadamente através do desenvolvimento de redes europeias de referência (RER);
4. REGISTA que, de acordo com o Relatório Especial, cerca de 200 000 doentes usufruem anualmente dos sistemas instituídos ao abrigo da Diretiva Cuidados de Saúde Transfronteiriços para receberem tratamentos no estrangeiro e que, na maior parte dos casos, a mobilidade dos doentes ocorre entre Estados-Membros vizinhos;

---

<sup>1</sup> JO L 88 de 4.4.2011, p. 45.

5. SUBLINHA que a responsabilidade em matéria de política de saúde pública incumbe em primeiro lugar aos Estados-Membros e que a ação da UE neste domínio deverá ser concebida de forma a complementar e apoiar a ação dos Estados-Membros;
6. TOMA NOTA das principais conclusões do Tribunal apresentadas no Relatório Especial e das recomendações nele dirigidas à Comissão, em particular as respeitantes à necessidade de disponibilizar orientações e prestar mais apoio aos pontos de contacto nacionais no sentido de uma melhor comunicação com os cidadãos da UE no que diz respeito aos cuidados de saúde transfronteiriços, de uma melhor preparação do intercâmbio transfronteiras de dados relativos à saúde dos doentes e de um melhor apoio aos Estados-Membros para facilitar o acesso dos doentes ao tratamento de doenças raras;
7. SAÚDA a intenção da Comissão de continuar a facilitar e alargar o intercâmbio transfronteiras de registos de saúde eletrónicos, tal como referido na sua Comunicação de 25 de abril de 2018<sup>2</sup> sobre a viabilização da transformação digital dos serviços de saúde e de prestação de cuidados no Mercado Único Digital, a capacitação dos cidadãos e a construção de uma sociedade mais saudável;
8. CHAMA A ATENÇÃO PARA a complexidade do quadro jurídico que rege a prestação de cuidados de saúde transfronteiriços aos doentes, constituído pela Diretiva Cuidados de Saúde Transfronteiriços e pelo Regulamento (CE) n.º 883/2004 relativo à coordenação dos sistemas de segurança social<sup>3</sup>, dadas as competências da UE e dos Estados-Membros, a multiplicidade de intervenientes e a complexidade das estruturas existentes nos Estados-Membros;
9. ACOLHE COM AGRADO a reação da Comissão às conclusões do Tribunal e das iniciativas já tomadas para implementar essas recomendações, nomeadamente fornecendo orientações completas aos pontos de contacto nacionais, apoiando a implantação de intercâmbios transfronteiriços de dados de saúde dos doentes e dando também resposta aos diferentes desafios com que se deparam as RER;

---

<sup>2</sup> Doc. 6451/18 (COM/2018/233 final)

<sup>3</sup> JO L 166 de 30.4.2004, p. 1.

10. INCENTIVA a Comissão e os Estados-Membros a continuarem a manter uma estreita cooperação com vista à plena execução da Diretiva Cuidados de Saúde Transfronteiriços mediante:
- o desenvolvimento de uma infraestrutura de serviços digitais de saúde em linha (eHDSI) à escala da UE, que permita o intercâmbio transfronteiriço de dados relativos à saúde dos doentes, como as receitas eletrónicas e os históricos dos doentes e, em particular, o estabelecimento de ligações entre os sistemas nacionais de saúde em linha e a eHDSI através de pontos de contacto nacionais específicos para a saúde em linha;
  - a prestação de apoio suplementar ao desenvolvimento das RER;
11. INCENTIVA a Comissão a:
- continuar a apoiar o trabalho dos pontos de contacto nacionais criados pela diretiva para melhorar a informação prestada aos doentes sobre o seu direito a beneficiar de cuidados de saúde transfronteiriços, incluindo informações completas e sistemáticas sobre as RER;
  - simplificar os procedimentos financeiros e administrativos das RER e reduzir os encargos administrativos dessas redes;
  - avaliar os resultados da estratégia de 2008 para as doenças raras e ponderar se necessita de ser atualizada, adaptada ou substituída;
  - continuar a desenvolver as plataformas das RER que fornecem orientações, partilham conhecimentos e boas práticas, nomeadamente a Plataforma Europeia para o Registo de Doenças Raras, que visa interligar os registos na UE e facilitar assim, nomeadamente, a investigação epidemiológica e clínica sobre doenças raras;
  - continuar a acompanhar e avaliar os resultados alcançados pelo plano de ação para a saúde em linha de 2012 e a execução da estratégia de saúde em linha de 2018, em termos de relação custo-eficácia das ações empreendidas e da sua sustentabilidade;

12. CONGRATULA-SE com a apresentação periódica pela Comissão ao Conselho de relatórios sobre os progressos na execução da Diretiva Cuidados de Saúde Transfronteiriços, em particular sobre os fluxos de doentes e sobre o funcionamento das RER e dos pontos de contacto nacionais, e INCENTIVA os Estados-Membros a assistirem a Comissão, fornecendo-lhe informações que sejam relevantes para a elaboração desses relatórios.
-